



# 19 ADI 7.715

## Diogenes Nielsen Júnior

Advogado. Perito Judicial. Comendador. Licenciado em Direito, Administração de Empresas e Pedagogia. Pós-Graduado em Administração. Mestre em Educação pela UNICAMP. Professor Adjunto e Coordenador de Graduação e Pós-Graduação - Universidade Paulista, de 2003 a 2015. Professor de Ensino Médio e Técnico, Coordenador de Gestão, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola Técnica, Coordenador de Projetos da Unidade de Recursos Humanos e Unidade Processante – Núcleo Regional Administrativo Campinas Norte, do Centro Paula Souza, desde 1984. A partir de 2025 responde pela Superintendência de Auditoria do Centro Paulo Souza. Membro Regional da Comissão de Direito Constitucional da OAB/SP, seccional São Paulo. Organizador de livros na área jurídica.

### **Objeto**

Ocupantes ilegais, invasores de propriedades privadas rurais e urbanas e aplicação de sanções no âmbito estadual.

### **Resumo do caso**

Trata-se da Lei nº 12.430/2024, do Estado do Mato Grosso, que impunha sanções às pessoas que ocupassem ilegalmente propriedades privadas rurais e urbanas do Estado. A norma previa que invasores, comprovadamente ilegais, ficariam proibidos de re-

ceber benefícios de programas sociais estaduais, de tomar posse em cargos públicos de confiança e de contratar com o Poder Público estadual.

### **Entendimento fixado pelo STF**

A tese foi no seguinte sentido: O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, invalidou a Lei nº 12.430/2024, considerando-a inconstitucional, por entender que ela invadia a competência privativa da União para legislar a respeito de direito penal (art. 22, I da Constituição) e normas gerais de licitação e contratação pública (art. 22, XXVII). Segundo o rela-

tor, ministro Flávio Dino, a norma criava uma espécie de “direito penal estadual”, o que poderia gerar grave insegurança jurídica e abrir precedentes para legislações semelhantes em outros Estados.

Os principais argumentos do ministro Flávio Dino, relator da ADI 7.715/MT, foram incisivos e juridicamente bem fundamentados, destacando que a Lei nº 12.430/2024 de Mato Grosso ampliava sanções já previstas no Código Penal, como violação de domicílio e esbulho possessório, configurando uma tentativa de criação de um “direito penal estadual”, o que é vedado pela Constituição Federal, que reserva à União a competência exclusiva para legislar sobre matéria penal. O relator alertou para o grave risco de insegurança jurídica caso estados passem a editar normas penais próprias, o que poderia gerar uma multiplicação de legislações estaduais conflitantes, comprometendo a uniformidade do sistema jurídico nacional. Ao proibir que invasores contratassesem com o poder público estadual, a lei também invadia a competência da União para editar normas gerais sobre licitação e contratação pública, conforme o art. 22, XXVII da Constituição. Ressaltou o risco de dano irreparável à população vulnerável, que poderia ser privada de benefícios sociais essenciais, mesmo sem condenação judicial definitiva.

Esses argumentos foram acolhidos por unanimidade pelo STF, que julgou a lei inconstitucional. Tal decisão teve implicações jurídicas e políticas bastante relevantes, especialmente no contexto da relação entre estados e União. Em apertada síntese, o STF reforçou que apenas a União pode legislar sobre direito penal e normas gerais de licitação. Isso impede que estados criem sanções penais ou restrições administrativas que extrapolam o que já está previsto em leis federais. A decisão protege o acesso de cidadãos a benefícios sociais, cargos públicos e contratos com o Estado, evitando punições sem jul-

gamento ou condenação. Evita que pessoas em situação de vulnerabilidade sejam punidas por meio de sanções administrativas disfarçadas de penalidades. A decisão cria um precedente vinculante: outros estados não podem editar leis semelhantes que criem sanções penais ou administrativas fora da competência constitucional. Isso pode levar à revisão de legislações estaduais que tentem punir ocupações ou invasões de forma autônoma. O STF reafirmou os limites da autonomia estadual, preservando a estrutura federativa e evitando a fragmentação do ordenamento jurídico nacional.

## Comentários do autor

A presente ADI reafirma os limites da competência legislativa dos Estados, protegendo a estrutura federativa. A decisão caracteriza-se como um freio, em potencial, a iniciativas legislativas punitivistas que, sob o pretexto de proteger a propriedade privada, poderiam violar direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Estados não podem criar sanções sem o devido processo legal. Tal norma poderia atingir movimentos sociais e populações em situação de vulnerabilidade, como trabalhadores sem-terra ou moradores de ocupações urbanas. A exclusão dessas pessoas de benefícios sociais e da possibilidade de contratação com o Estado poderia ser considerada discriminatória e desproporcional.

A decisão da ADI 7.715/MT, deve ser vista e interpretada como um precedente importante para barrar outras leis estaduais que tentem legislar a respeito de temas reservados à União. Isso fortalece a segurança jurídica e evita que Estados adotem medidas populistas ou ideológicas que comprometam direitos garantidos pela Constituição.